JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA DE LAGOA DE DENTRO – PB
PODER EXECUTIVO

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

Lagoa de Dentro/PB, 27 de outubro de 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 118, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera, acresce e reestrutura dispositivos do Decreto Municipal nº 66, de 27 de junho de 2025, para promover a adequação da Política de Educação em Tempo Integral do Município de Lagoa de Dentro/PB às Diretrizes Operacionais Nacionais estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e Resolução CNE/CEB nº 2/2026, ao Guia Sintético de Apoio do Ministério da Educação (MEC), e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205, 206 e 227 da Constituição Federal de 1988, que asseguram o direito fundamental à educação e o dever do Estado na promoção do desenvolvimento integral de crianças e adolescentes;
CONSIDERANDO os artigos 34 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996) e a Meta 6 do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014) e do Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 485/2015);
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e regulamenta o fomento e a criação de matrículas em tempo integral na educação básica;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, atualizada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica e fixa o prazo limite de 31 de outubro de 2026 para a adequação e registro dos atos normativos locais;
CONSIDERANDO as orientações do Guia Sintético de Apoio para adequação à Resolução CNE/CEB nº 7/2025 expedido pelo Ministério da Educação (COGEITI/DPDI/SEB/MEC 2026), que orienta a revisão e qualificação dos atos normativos existentes através de ajustes normativos, operacionais, conceituais e de governança;
CONSIDERANDO o histórico de aprovação e o marco normativo fixado pelo Decreto Municipal nº 66, de 27 de junho de 2025, chancelado pelo Conselho Municipal de Educação através do Parecer CME nº 03/2025;

DECRETA:
Art. 1º O Decreto Municipal nº 66, de 27 de junho de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos de dispositivos, visando sua plena harmonização com as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral (Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e Resolução CNE/CEB nº 2/2026):
"Art. 1º Fica reestruturada a Política de Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Lagoa de Dentro/PB, regulamentada em conformidade com a Lei Federal nº 14.640/2023, a Lei Municipal nº 485/2015, a Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e as diretrizes do Ministério da Educação."
"Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública estruturante no Município para a garantia do direito humano à educação, assegurando equidade, inclusão, justiça curricular, participação e aprendizagem com qualidade social.
§ 1º A implementação da Política assegurará a indissociabilidade entre a jornada ampliada e a adoção de proposta curricular integrada que considere o estudante em sua condição multidimensional (dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e ética).
§ 2º A justiça curricular orientará as decisões pedagógicas e de gestão, priorizando conteúdos voltados à promoção dos direitos humanos, à ética do cuidado, à convivência democrática e à superação de todas as formas de preconceito, discriminação e exclusão escolar."
"Art. 3º [...]
XII - assegurar o acesso e a permanência com equidade, com prioridade de atendimento a estudantes e territórios em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica e educacional;
XIII - garantir o enfrentamento e a prevenção a todas as formas de violência no ambiente escolar, incluindo bullying, racismo, capacitismo, machismo, preconceito religioso e discriminação de gênero e orientação sexual;
XIV - promover a gestão democrática, a articulação intersetorial e o monitoramento contínuo dos resultados e da qualidade da oferta educacional."
"Art. 8º-A. A expansão das matrículas e o acesso à Educação Integral em Tempo Integral na Rede Pública Municipal pautar-se-ão estritamente pelos princípios do Acesso e Permanência com Equidade.
§ 1º É expressamente vedada a adoção de qualquer mecanismo, critério ou processo seletivo, de caráter acadêmico, social ou comportamental, para o ingresso ou permanência de estudantes nas escolas ou turmas de tempo integral.
§ 2º A definição e alocação das vagas em tempo integral priorizarão:
I - Escolas localizadas em territórios de maior vulnerabilidade social e risco educacional;
II - Estudantes pretos, pardos, indígenas, quilombolas e pertencentes a grupos historicamente discriminados ou excluídos, em proporção coerente com o perfil demográfico municipal;
III - Estudantes em situação de extrema pobreza ou atendidos por programas de transferência de renda.

§ 3º A expansão de matrículas em escolas do campo ou comunidades tradicionais observará a consulta prévia, livre e informada às comunidades locais, garantindo a compatibilidade com a Educação Escolar do Campo, Educação Especial Inclusiva e Educação de Jovens e Adultos (EJA)."
"Art. 13-A. Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Comissão Municipal de Acompanhamento e Governança da Política de Educação Integral em Tempo Integral (CAG-ETI), responsável pela coordenação, apoio técnico, monitoramento e avaliação da implementação da política nas unidades escolares.
§ 1º A Secretaria Municipal de Educação elaborará e apresentará anualmente, até o último dia útil de março do ano subsequente, ao Conselho Municipal de Educação (CME), Relatório Anual de Monitoramento e Avaliação da Política de Educação Integral.
§ 2º A Secretaria Municipal de Educação garantirá a adequação do

PREFEITURA LAGOA DE DENTRO
CONSTRUINDO O NOSSO FUTURO

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA DE LAGOA DE DENTRO – PB
PODER EXECUTIVO

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

Lagoa de Dentro/PB, 27 de outubro de 2026

transporte escolar — especialmente para estudantes da zona rural — e da alimentação escolar nutritiva e suficiente para suprir as necessidades nutricionais dos estudantes durante toda a jornada ampliada.
§ 3º Fica assegurada a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação matriculados em tempo integral."
"Art. 13-B. A Secretaria Municipal de Educação firmará e regulamentará Protocolos Intersetoriais de Cooperação Técnica e de Proteção Social com as secretarias municipais de Saúde, Assistência Social (CRAS/CREAS), Cultura, Esporte e Meio Ambiente, bem como com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e Conselho Tutelar.
§ 1º A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá normas flexibilizadoras de adequação da jornada escolar para estudantes que comprovadamente participem de projetos esportivos, artísticos, culturais, ou que necessitem de atendimentos contínuos de saúde ou assistência social coincidentes com o horário regular das aulas.
§ 2º No estabelecimento de parcerias e arranjos colaborativos com entidades privadas para o enriquecimento da jornada ampliada, dar-se-á estrita prioridade a organizações da sociedade civil sem fins lucrativos."
"Art. 15-A. A organização do trabalho pedagógico nas escolas de tempo integral fundamentar-se-á na concepção de Currículo Integrado, superando a fragmentação e a dicotomia entre turno e contraturno.
§ 1º Todos os tempos da jornada diária — incluindo momentos de acolhimento, alimentação, higiene, descanso, transição e convivência — possuem intencionalidade pedagógica e integram a proposta curricular e o Projeto Político-Pedagógico (PPP) da escola.
§ 2º As unidades escolares promoverão a educação e o letramento digital responsável, ético e crítico, estimulando a capacidade dos estudantes não apenas de consumir, mas de produzir tecnologias e conhecimentos digitais.
§ 3º É autorizada e incentivada a integração de mestres de saberes tradicionais, artesãos e agentes da cultura popular do território nas práticas pedagógicas diversificadas da escola, mediante credenciamento e acompanhamento pedagógico."
"Art. 16-A. A valorização e o desenvolvimento profissional dos educadores constituem pilar fundamental para a sustentabilidade da ítica de Educação Integral.
§ 1º A Secretaria Municipal de Educação instituirá Plano de Formação Continuada em Serviço para a Educação Integral, contemplando docentes, equipes gestoras e profissionais não-docentes (funcionários da alimentação, limpeza e administrativos) integrados ao PPP.
§ 2º O Município estabelecerá diretrizes operacionais para buscar, de forma progressiva e contínua, a fixação de professores com dedicação exclusiva a uma única unidade escolar de tempo integral.
§ 3º Serão asseguradas parcerias com Instituições de Educação Superior (IES) para acolhimento de estágios curriculares supervisionados e programas de iniciação à docência voltados à Educação Integral."
"Art. 16-B. O monitoramento e a avaliação da Política de Educação Integral apoiar-se-ão em sistema contínuo de dados e indicadores, englobando avaliações diagnósticas, formativas e somativas.

Parágrafo único. O sistema municipal de monitoramento contemplará, obrigatoriamente, os seguintes indicadores mínimos:
I - Equidade na distribuição das matrículas por raça/cor, gênero, renda e localização;
II - Indicadores educacionais de permanência, aprovação, reprovação e aprendizagem;
III - Condições de infraestrutura física, tecnológica e pedagógica;
IV - Efetivação dos mecanismos de gestão democrática e escuta estudantil/familiar;
V - Qualidade e efetividade da articulação intersetorial."

"Art. 16-C. Em conformidade com o art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, com a redação dada pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026, a Secretaria Municipal de Educação providenciará o envio e registro deste Decreto e da norma de deliberação do Conselho Municipal de Educação (CME) na aba <Política> do módulo Escola em Tempo Integral do SIMEC, impreterivelmente até o dia 31 de outubro de 2026."
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e mantendo-se íntegros os demais artigos e disposições do Decreto Municipal nº 66/2025 não alterados por esta norma.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAIBA, 27 DE OUTUBRO DE 2026.

CAMAF DOUGLAS DA SILVA MOREIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

gov.br Documento assinado digitalmente
CAMAF DOUGLAS DA SILVA MOREIRA
Data: 27/10/2026 15:20:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PORTARIA Nº 118, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 73, II e XI, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. I – Nomear **JOSIQUELLY DE OLIVEIRA,** para o cargo de provimento em comissão, símbolo PMLD-CC-VIII, de **Assessor da Secretaria de Saúde**, do quadro da Secretaria de Saúde deste município.

Art. II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao 01 de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, Estado da Paraíba, em 27 de outubro de 2026.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA DE LAGOA DE DENTRO – PB
PODER EXECUTIVO

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

Lagoa de Dentro/PB, 27 de outubro de 2026

CAMAF DOUGLAS DA SILVA MOREIRA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 119, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 73, II e XI, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. I – Nomear **WELLINGTON MARQUES ADELAIDE,** para o cargo de provimento em comissão, símbolo PMLD-CC-VIII, de **Assessor da Secretaria de Saúde**, do quadro da Secretaria de Saúde deste município.

Art. II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao 01 de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, Estado da Paraíba, em 27 de outubro de 2026.

CAMAF DOUGLAS DA SILVA MOREIRA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 120, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 73, II e XI, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. I – Nomear **MARCOS ANTÔNIO DA COSTA FELIPE,** para o cargo de provimento em comissão, símbolo PMLD-CC-VIII, de **Assessor de Educação**, do quadro da Secretaria de Educação deste município.

Art. II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao 01 de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, Estado da Paraíba, em 27 de outubro de 2026.

CAMAF DOUGLAS DA SILVA MOREIRA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 121, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 73, II e XI, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. I – Nomear **JOÃO PAULO DA CRUZ DE ALMEIDA,** para o cargo de provimento em comissão, símbolo PMLD-CC-VIII, de **Assessor de Educação**, do quadro da Secretaria de Educação deste município.

Art. II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao 01 de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, Estado da Paraíba, em 27 de outubro de 2026.

CAMAF DOUGLAS DA SILVA MOREIRA
Prefeito Constitucional